



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## **CONTRATO (13/2019)**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E O SR. HERMOGENES ALVES DOS SANTOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **HERMOGENES ALVES DOS SANTOS**, domiciliado e residente na Rua Lage das Margaridas, s/n – Margaridas – Andorinha-BA, inscrito no CPF sob nº 831.085.135-91 e RG nº 11717255 31 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços na reforma com aplicação de massa corrida e pintura interna no auditório do 1º andar, para manutenção do Prédio Sede da Câmara Municipal de Andorinha, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 49/2019.

#### **Cláusula Segunda – Forma de Execução**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

#### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).

#### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

#### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## **Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto**

**Parágrafo Primeiro** — O presente Contrato terá como prazo inicial em 15/02/2019 e como prazo final em 28/02/2019.

**Parágrafo Segundo** – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

## **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, e
- b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

## **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do presente Contrato, no mês da ocorrência do descumprimento.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global do presente Contrato.

## **Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

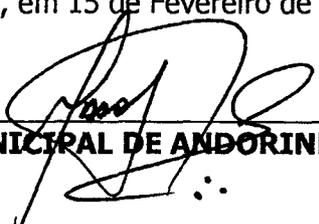
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

## Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 15 de Fevereiro de 2019.

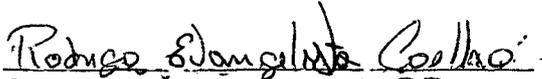
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
CONTRATANTE

  
HERMOGENES ALVES DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 733 391 905 - 06

RG.: 70 34 70 73 - 20

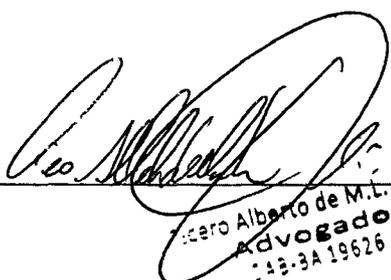
  
CPF: 047 495 835 - 37

RG.: 14 759 804 - 42

## PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico

  
Vicero Alberto de M.L. Filho  
Advogado  
OAB-BA 19626



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Número do Contrato</b>	13 / 2019
<b>Contratada</b>	HERMOGENES ALVES DOS SANTOS
<b>CNPJ/CPF do Contratado</b>	831.085.135-91
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na reforma com aplicação de massa corrida e pintura interna no auditório do 1º andar, para manutenção do Prédio Sede da Câmara Municipal de Andorinha.
<b>Dotação Orçamentária</b>	01.031.0012.001.3390.36.00
<b>Prazo de Vigência</b>	15/02 a 28/02 de 2019
<b>Data da Assinatura</b>	15/02/2019
<b>Modalidade de Licitação</b>	Dispensa
<b>Fundamento Legal</b>	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
<b>Valor Global</b>	R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)

### **CERTIDÃO**

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 15 de Fevereiro de 2019.

**Marinaldo Souza de Oliveira**  
Presidente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1QEQPAPTMYCKHATHIMSDG

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.andorinha.ba.io.org.br](http://www.camara.andorinha.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL